



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0064/2023

Em, 08 de março de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTOCOLO "SEM CONSENTIMENTO É VIOLÊNCIA", QUE VISA INTEGRAR MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA SEXUAL E PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS EM ESTABELECIMENTOS E ESPAÇOS DE LAZER NO MUNICÍPIO, E CRIA O SELO "NESTE ESTABELECIMENTO, CONSENTIMENTO É LEI".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei institui o Protocolo de Prevenção e Combate à Violência Sexual Contra as Mulheres, denominado "Sem Consentimento é Violência", no âmbito do Município de Cabo Frio, ao qual podem aderir estabelecimentos de lazer.

Parágrafo Único. Para fins desta Lei, entende-se por estabelecimentos de lazer os bares, casas de shows, casas de eventos, boates, restaurantes, equipamentos desportivos e estabelecimentos similares.

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se violência sexual qualquer ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual ou insinuações sexuais indesejadas, ou outro ato dirigido contra a sexualidade de uma pessoa por meio da coerção por outra pessoa, independentemente de sua relação com a vítima e em qualquer âmbito.

Parágrafo Único. Compreende-se, para fins deste protocolo, como atos de violência sexual desde o assédio verbal até a penetração forçada, incluindo uma variedade de atos que ocorram sem consentimento, por meio de coerção, constrangimento, pressão social, intimidação ou violência física.

Art. 3º - O auxílio à mulher vítima deve ser prestado pelo estabelecimento mediante serviços de prevenção e de suporte, através das seguintes diretrizes:

I - Divulgação em lugar público, visível e de ampla circulação a sua adesão com o selo "Aqui Consentimento é Lei", devendo ser afixados cartazes nos espaços informando acerca da disponibilidade do estabelecimento de prestar auxílio à mulher que se sinta em situação de risco ou que tenha sofrido uma violência;

II - Treinamento do corpo de funcionários do estabelecimento, que deverá incluir um passo a passo de acolhimento e encaminhamento aos equipamentos da rede de proteção às mulheres, caso seja esse o desejo da vítima;

III - Inclusão no programa de treinamento de temas como violência contra



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

mulheres, com foco na violência sexual e assédio, machismo, racismo, lgbtfobia e outros deverão constar no programa de treinamento da equipe do estabelecimento;

IV - Instalação de câmeras de segurança em lugares estratégicos, como entrada de banheiros, escadas, corredores e lugares de pouca visibilidade, bem como aumentar a luminosidade em locais de risco, para adequar os ambientes aos termos do protocolo;

V - Comprometimento do estabelecimento de não exibir propagandas com imagens que apresentem mulheres como objetos de desejo sexual ou imagens que mostrem elas em posições depreciativas, de subordinação ou de incitação à violência;

VI - No caso de uma violência ser detectada ou testemunhada, a ação prioritária deverá ser cuidar da mulher agredida ou ameaçada, assegurando-se que esta mulher receba os cuidados apropriados e, no caso de agressões graves, estupro ou abuso sexual, que a mesma não seja deixada sozinha em nenhum momento, a menos que ela o solicite;

VII - A vítima deve ser acolhida o mais rápido possível, sem questionamentos sobre a veracidade do seu relato, por pessoas treinadas - se possível por uma mulher - em ambiente reservado, devendo ser verificado se ela não corre algum tipo de perigo imediato, mantendo-a afastada e protegida do possível agressor;

VIII - Todos os esforços devem ser feitos para garantir que a vítima receba as informações necessárias acerca dos possíveis encaminhamentos legais e dos seus direitos, como o apoio médico e psicológico, independentemente de querer denunciar ou não, respeitando sua autonomia, conforme a Lei Federal nº 12.845, de 1º de agosto de 2013;

IX - No momento de acolhimento da vítima, deve-se evitar qualquer atitude de cumplicidade ao suposto agressor, mesmo que seja apenas para reduzir o risco de tensão. É importante demonstrar uma clara rejeição à atitude do agressor, coletando informações acerca dele para eventuais denúncias formais que a vítima deseje realizar;

X - Se for desejo da vítima, o estabelecimento deverá localizar alguém de sua confiança para se manter a seu lado e a acompanhar nos procedimentos que se fizerem necessários, respeitando sua autonomia;

XI - deve-se ofertar acompanhamento até o embarque da mulher, seja em seu carro ou outro meio de transporte, diante de situações de vulnerabilidade e risco de violência sexual;

XII - Tanto a privacidade da mulher agredida como a presunção de inocência da pessoa acusada devem ser respeitadas, de modo que não sejam expostos publicamente; e

XIII - As imagens de videomonitoramento da segurança do estabelecimento deverão ser disponibilizadas para possíveis casos de investigação e denúncia por agente público.

Parágrafo Único. A adesão ao Protocolo inviabiliza o estabelecimento de proibir a entrada de pessoas por discriminação de vestimenta ou por aparência.

Art. 4º - Ao aderir ao protocolo de que trata esta lei, os estabelecimentos poderão afixar cartazes com o selo "Consentimento aqui é Lei", de forma a indicar lugares seguros para mulheres.

§1º A Prefeitura deverá manter e divulgar um cadastro a ser denominado "Consentimento aqui é Lei", que reunirá a listagem de estabelecimentos que aderiram ao



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

referido protocolo.

§2º Para ser incluído no cadastro de que trata o caput, o corpo de funcionários do estabelecimento deverá, necessariamente, passar por treinamento e formação em prevenção e combate à violência sexual contra as mulheres.

Art. 5º - A Prefeitura deverá promover uma campanha de informação e promoção acerca do Protocolo "Sem Consentimento é Violência", visando a adesão deste por parte dos estabelecimentos referidos e a conscientização da população acerca das medidas a serem tomadas em situações de violência sexual.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2023.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa contribuir para enfrentamento da cultura do estupro que vitima mulheres. Diariamente mulheres - crianças, jovens e adultas -, são vítimas de algum tipo de crime contra a liberdade sexual, que variam entre estupros, assédios, importunações sexuais, atos obscenos, entre outros.

Vale salientar que os dados estatísticos atuais não representam em nada a realidade, já que - conforme os próprios dados oficiais - a subnotificação é enorme, pois apenas entre 10% a 20% das vítimas conseguem fazer uma denúncia. Como revelam muitas pesquisas, o medo de serem desacreditadas, revitimizadas e a própria cultura de autculpação que acompanha esse tipo de crime levam a que muitas não cheguem a uma delegacia. Além disso, não são raras as denúncias de que foram maltratadas em equipamentos públicos, quando, por exemplo, são interpeladas por perguntas do tipo: que roupa você estava usando? Você estava sozinha a esta hora da noite? Com isso, a vítima fica exposta a uma dupla violência: à agressão sofrida e ao tratamento recebido na hora da do relato do fato ou da denúncia. Sua palavra passa a ser colocada injustamente sob suspeição.

Não restam dúvidas de que somente um esforço coletivo em torno dessa tragédia contra as mulheres e meninas, em busca do Bem Viver, poderá criar condições de superação dessa triste realidade. Para tanto, é necessário contar com o comprometimento voluntário de setores privados como bares, boates, casas noturnas e outros ambientes de diversão e lazer que poderão aderir ao protocolo "Sem Consentimento é Violência", demonstrando assim seu compromisso com o respeito e a superação da cultura machista e racista que torna as mulheres objetos.

Além disso, o enfrentamento à violência sexual, como um dos graves problemas de saúde e segurança pública pressupõe um trabalho em rede, de forma articulada como prevê o Protocolo, o que requer também o funcionamento de políticas públicas amplas e



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com
articuladas nas mais diferentes esferas da vida social.